



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 076/2009

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de graduação, modalidade presencial, da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, matriculados no ano de 2010.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-106/2009, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté, objetivando incentivar a continuidade dos estudos e a permanência de seus alunos na Instituição, estenderá seu Programa de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2010, a todos os alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, modalidade presencial e na Escola Dr. Alfredo José Balbi, no limite de seu orçamento anual e observadas as características de cada bolsa, que serão oferecidas nas seguintes modalidades:

- I** - Bolsa Familiar;
- II** - Bolsa Fidelidade;
- III** - Bolsa Atleta;
- IV** - Bolsa Estágio Interno;
- V** - Bolsa Mérito;
- VI** - Bolsa Demanda UNITAU.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 2º Para análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação, será designada pelo Pró-reitor Estudantil uma Comissão de Avaliação de Bolsas, formada pelos assessores da PRE, que atuará em todas as modalidades aqui descritas e regulamentadas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 1º A Comissão de Avaliação de Bolsas poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, em avaliações periódicas, respeitando o disposto nesta Deliberação, concernente a cada modalidade específica de bolsa.

§ 2º A concessão e vigência dos benefícios de que trata a presente Deliberação somente ocorrerá no mês subsequente à solicitação, desde que essa seja protocolada na Pró-reitoria Estudantil até o vigésimo dia de cada mês, não retroagindo seus efeitos, em hipótese alguma, aos eventuais meses que constarem débito.

Art. 3º Para se candidatar a qualquer das modalidades do Programa de Bolsas de Estudo da Universidade de Taubaté, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado em 2010, em um de seus cursos de graduação ou da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

§ 1º Nos casos dos cursos semestrais o benefício será renovado automaticamente para aqueles já contemplados no 1º semestre do ano letivo, desde que não ocorra desistência, trancamento de matrícula, reprovação ou impedimento de matrícula na série subsequente, casos em que, o benefício será automaticamente cancelado.

§ 2º O acadêmico contemplado com qualquer das modalidades de Bolsas oferecidas pela Universidade de Taubaté que dela abrir mão não poderá solicitar novamente o benefício na mesma modalidade no mesmo ano letivo.

§ 3º Todos os acadêmicos contemplados com Bolsa de Estudo oferecida pela Universidade de Taubaté, exceto Bolsa Estágio, deverá se comprometer junto à Chefia de seu Departamento ou a Direção do Colégio UNITAU, conforme o caso, em desenvolver ao menos 8 horas anuais de atividades relacionadas a ações de Responsabilidade Social, sugeridas e gerenciadas pela Chefia de seu Departamento ou pela Direção do Colégio UNITAU.

Art. 4º Cada modalidade de Bolsa de Estudo, contemplada nesta deliberação, tem características próprias, benefícios específicos e duração diversa entre si, resultando em desconto nas parcelas mensais da anuidade/semestralidade que o aluno deverá pagar.

Art. 5º As parcelas mensais relativas às mensalidades/semestralidades deverão ser pagas nos prazos regulares de seus respectivos vencimentos, constante no boleto bancário.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste Artigo acarretará a perda do benefício daquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios, exceto para as Bolsas Estágio, cujo benefício concedido tem como contrapartida a atuação do acadêmico em atividades técnicas e científicas no âmbito da Universidade de Taubaté.

Art. 6º Perderá o direito a qualquer modalidade de Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação, o aluno que:

I – trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão;

II – esteja ou for beneficiado com outras modalidades de Bolsas de Estudo, ou benefício semelhante ou de mesmo fundamento, de qualquer outra Instituição, mesmo que o referido benefício seja parcial, salvo aqueles de interesse da instituição;

III – omitir ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsas de Estudo;

IV – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regime Disciplinar da Universidade de Taubaté ou com o disposto no Regimento da Escola Dr. Alfredo José Balbi;

V – tenha sido reprovado na série/semestre anterior, ou que esteja cursando no corrente ano letivo menos que 75% das disciplinas da série;

VI – denegrir a imagem da Universidade de Taubaté, de qualquer de seus cursos e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações;

VII – durante o período letivo, já estiver comprovadamente reprovado por faltas ou aproveitamento; ou cursando menos que 50% (cinquenta por cento) das disciplinas da série;

VIII – tenha parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas;

IX – se transferir para outro curso, sem anuência da Pró-reitoria Estudantil;

X – descumprir o disposto no artigo 24, inciso V da presente deliberação.

Parágrafo único. Os alunos que incidirem nos incisos II, III, IV, e VI, perderão definitivamente o benefício de Bolsas de Estudo.

Art. 7º O benefício de qualquer modalidade de Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 8º Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno ou documentação entregue para justificar a concessão de benéfico, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, tornando-se nulos seus efeitos, respondendo o aluno pelas conseqüências criminais, civis e administrativos da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

Art. 9º As Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação, serão recomendadas pela Comissão de Avaliação de Bolsas, por um período definido, menor ou igual a 11 meses, exceto para Bolsa Estágio, e serão concedidas individualmente pela Pró-reitoria competente, com registro específico.

Art. 10. Os alunos portadores de curso superior não poderão ser beneficiados com a Bolsa Demanda UNITAU.

CAPÍTULO II

BOLSA FAMILIAR

Art. 11. A Bolsa Familiar destina-se a beneficiar as famílias que tenham dois ou mais membros estudando em qualquer um dos cursos da Escola Dr. Alfredo José Balbi ou da Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. Entende-se como “Grupo Familiar” o pai, mãe, filhos e seus cônjuges.

Art. 12. O valor da Bolsa Familiar será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade das séries em que os familiares estejam matriculados, observado o limite orçamentário de R\$ 1.200.000,00 para essa modalidade.

Art. 13. As Bolsas de Estudo Familiar vigorarão, unicamente, no ano de sua concessão, podendo ser solicitadas à Pró-reitoria Estudantil, até a data limite estabelecida pela pró-reitoria de Graduação para as matrículas regulares, respeitando o limite orçamentário estabelecido para a modalidade, após as matrículas de todos os membros da família, e terão validade por, no máximo, 11 (onze) meses para os cursos anuais e semestrais, em um mesmo período letivo, não podendo ser cumulativa para o ano seguinte.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 14. Enquanto houver, no período de vigência desta Deliberação, dois ou mais membros da mesma família matriculados na Universidade de Taubaté e/ou na Escola Dr. Alfredo José Balbi, todos os membros matriculados receberão o mesmo benefício.

Parágrafo único. Restando apenas um, por desistência, trancamento de matrícula, término de curso dos demais, ou por outro motivo superveniente, o aluno restante perderá o direito à Bolsa Familiar, salvo em caso de óbito de um dos beneficiados, caso em que, o benefício será mantido até o final do ano letivo em que foi concedido.

CAPÍTULO III

BOLSA FIDELIDADE

Art. 15. A Universidade de Taubaté concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Fidelidade, em qualquer um dos seus cursos de graduação, a todos os alunos egressos da Escola Dr. Alfredo José Balbi e da Escola do Comércio.

Parágrafo único. As Bolsas vigorarão no ano de sua concessão e abrangerão, no máximo, 11 (onze) meses do período letivo para os cursos anuais e/ou semestrais, em um mesmo ano.

Art. 16. O valor da Bolsa de Estudo Fidelidade será de 20% (vinte por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série do curso que o aluno estiver matriculado e corresponderá ao período definido pela Pró-reitoria Estudantil, observado o limite orçamentário de R\$ 200.000,00

§ 1º As Bolsas de Estudo de que trata este Artigo serão concedidas, no percentual especificado no *caput* do artigo, apenas aos alunos que cursaram as três últimas séries do Ensino Médio e/ou Cursos da Educação Profissional da Escola Dr. Alfredo José Balbi ou do Colégio Comercial de Taubaté, podendo ser renovadas anualmente, a pedido do interessado, a critério da Pró-reitoria Estudantil, e da disponibilidade orçamentária estabelecida para a modalidade.

§ 2º Para aqueles que cursaram os 2 (dois) últimos anos do Ensino Médio e/ou Cursos da Educação Profissional ou que tenham cursado um único ano dos referidos cursos, o valor da Bolsa de Estudo de que trata este Artigo será de 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento) respectivamente.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 17. O benefício só será oferecido aos alunos egressos da Escola Dr. Alfredo José Balbi e do Colégio Comercial de Taubaté, que forem ingressantes mediante processo seletivo em 2010.

CAPÍTULO IV

BOLSA ATLETA

Art. 18. A Universidade de Taubaté concederá Bolsas de Estudo específicas para alunos atletas matriculados em seus cursos de graduação ou na Escola Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 19. Serão concedidas até 70 (setenta) Bolsas Atleta sendo, 50 (cinquenta) para a Escola Dr. Alfredo José Balbi e 20 (vinte) para os matriculados nos cursos de graduação da UNITAU, no valor de 50% (cinquenta por cento) das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade até o limite de R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º O benefício previsto no *caput* deste Artigo abrangerá o período definido pela Pró-reitoria Estudantil, pelo prazo máximo de 11 (onze) meses para os cursos anuais e semestrais, podendo ser solicitado, conforme edital de chamada, junto à Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º Poderá haver inclusões de bolsistas, desde que respeitado o número máximo de 70 (setenta) bolsas estabelecido no *caput* deste Artigo ou exclusões, quando não ocorrer, por parte do bolsista, atendimento a esta Deliberação.

§ 3º A critério da direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi, e com a anuência da Pró-reitoria Estudantil, 30 (trinta) das bolsas destinadas à instituição poderão ser de até 80% (oitenta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, desde que o aluno atleta tenha competência técnica de interesse da instituição, comprovada por documentação, que justifique a concessão.

§ 4º Além do previsto no *caput* do artigo, a critério da Pró-reitoria Estudantil, com a anuência da reitoria, poderá ser concedida Bolsa Atleta de até 100% (cem por cento), aos acadêmicos atletas, regularmente matriculados em cursos de graduação, cuja projeção obtida na sua prática desportiva seja de interesse da instituição.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 20. O atleta que participar de esportes coletivos poderá gozar dos benefícios desta Deliberação, desde que promova a divulgação do nome da Universidade de Taubaté, na forma explicitada no Art. 24.

Parágrafo único. Quando a demanda por esta modalidade de Bolsa de Estudo ultrapassar o número máximo estabelecido no Art. 19, será usado, como critério para escolha dos contemplados, sua posição no *ranking* da federação a que pertence e/ou calendário de atividades para o ano da concessão do benefício, a critério da Comissão de Avaliação de Bolsas, designada pela Pró-reitoria Estudantil.

Art. 21. O candidato a bolsa deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, apresentar a documentação referente ao calendário das atividades esportivas que irá participar, no período de vigência da bolsa, junto à Pró-reitoria Estudantil.

Parágrafo único. O Bolsista Atleta, ao tomar ciência da concessão do benefício, deverá encaminhar cópia do calendário das atividades à secretaria do Departamento no qual está matriculado, ou Direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi, no prazo máximo de uma semana sob pena de ter o benefício cancelado.

Art. 22. O bolsista Atleta será dispensado do pagamento da taxa de requerimento de provas alternativas, revisões de provas e outros encargos pertinentes à sua vida escolar, desde que as datas limite para os requerimentos coincidam com as do calendário de suas apresentações esportivas, conforme o calendário entregue na secretaria do curso.

Parágrafo único. O bolsista Atleta poderá realizar, sem ônus financeiro, as provas de verificação de aprendizagem fora do calendário estabelecido pelo seu Departamento ou Direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi, desde que elas ocorram durante o período de viagem e/ou de apresentação nas competições esportivas em que ele estiver inscrito, devendo este bolsista, antecipadamente, requerer à chefia de seu Depto. ou à direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi autorização para seu afastamento no período em questão.

Art. 23. O não comparecimento às aulas, decorrentes de viagens para participar de eventos esportivos e de apresentações nas competições esportivas, previamente agendadas, deverá ser compensado com trabalhos escolares determinados pela Chefia de



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

seu Depto. ou direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi e designados pelo professor de cada disciplina pertinente.

§ 1º Quando o não comparecimento às atividades escolares causar prejuízo pedagógico ao aprendizado do bolsista Atleta, não será concedida autorização, por parte da Universidade, para sua participação no evento esportivo.

§ 2º Caberá à Chefia do Depto. a que se vincula o aluno ou a direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi adotar as providências necessárias tanto para a avaliação do aprendizado nas disciplinas por ele cursadas, quanto às justificativas dos afastamentos.

§ 3º Compete à Pró-reitoria Estudantil reservar o direito de escolha da(s) modalidade(s) esportiva(s) que mais convier(em) aos interesses da Instituição, para fins de concessão desta modalidade de bolsa.

Art. 24. O aluno contemplado com a Bolsa Atleta terá por obrigação:

I - divulgar o nome da Universidade de Taubaté em entrevistas, premiações em competições, fotos ou em outros meios, portando vestimenta que ostente a logomarca da UNITAU;

II - permitir o uso de sua imagem e voz pela Universidade de Taubaté;

III - usar a logomarca e a imagem da Universidade de Taubaté, em cada caso, de acordo com a orientação da Assessoria de Imprensa e *Marketing* desta Universidade;

IV - participar de palestras, cursos e eventos, sempre que solicitado pela Universidade de Taubaté, sem que ocorra prejuízo de suas atividades escolares;

V - ter freqüência assídua nos treinamentos e atender às convocações do professor responsável para competições quando bolsista atleta da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

§ 1º Será permitida a participação conjunta de outros patrocinadores no uniforme do atleta quando previamente autorizada pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º A manutenção do benefício e as modalidades a serem contempladas para o ano subsequente dependerá do interesse da Instituição, bem como da disponibilidade de recursos orçamentários, definidos pela Pró-reitoria Estudantil.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

CAPÍTULO V

BOLSA ESTÁGIO INTERNO

Art. 25. A Universidade de Taubaté concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Estágio Interno, conforme regulamentado pela Deliberação CONSEP Nº 313/2006, as quais vigorarão no ano de sua concessão e poderão abranger até 12 (doze) meses do período letivo para os cursos anuais e 06 (seis) meses para os cursos semestrais, podendo ser solicitadas ao longo do ano letivo de 2010.

§ 1º Poderão se candidatar a Bolsa Estágio Interno todos os alunos regularmente matriculados na Universidade de Taubaté e na Escola Dr. Alfredo José Balbi, desde que atendam os critérios estabelecidos pela Pró-reitoria competente.

§ 2º As Pró-reitorias de Graduação, de Extensão e Relações Comunitárias e Estudantil definirão quais as áreas e locais onde será permitida a efetivação do Estágio Interno.

§ 3º O início do Estágio somente poderá ocorrer após a autorização da Pró-reitoria pertinente, que definirá o valor a ser concedido, e o período do estágio, devendo este, obrigatoriamente, começar no primeiro dia e encerrar-se no último dia do mês, respectivamente.

§ 4º O Estágio Interno, após aprovação da Pró-reitoria pertinente, também poderá ser desenvolvido na Escola Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 26. O valor da Bolsa Estágio Interno será de até 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série/semestre do curso em que o aluno estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.

§ 1º Não haverá relação entre o percentual concedido de bolsa e a carga horária do estágio a ser desenvolvido pelo bolsista, sendo que esta será, no mínimo, de 20 horas semanais, não ultrapassando o limite de 30 horas semanais.

§ 2º A Pró-reitoria de Graduação poderá consentir o Estágio Curricular Obrigatório, no âmbito da Instituição, para alunos concluintes de cursos de graduação, não cabendo a estes as vantagens, em hipótese alguma, dos benefícios da Bolsa Estágio Interno.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

CAPITULO VI

BOLSA MÉRITO

Art. 27. A Universidade de Taubaté resolve manter a Bolsa Mérito, destinada aos alunos regulares de todos os seus cursos que obtiveram o melhor desempenho, considerando-se todas as séries do respectivo curso, no ano letivo de 2009, bem como aos vestibulandos que lograrem a primeira colocação no Vestibular 2010, em cada um dos cursos de graduação oferecidos pela instituição.

Seção I

Para Alunos Ingressantes nos cursos de graduação

Art. 28. As Bolsas de Estudo serão concedidas, após a matrícula, por 11 (onze) meses para os cursos anuais e semestrais, exclusivamente para o ano letivo do curso de aprovação do acadêmico, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem poderão os beneficiados dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

§ 1º O valor das Bolsas de que trata o *caput* deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade, a partir do mês de fevereiro, relativa somente ao ano letivo do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º Para os Cursos de Graduação em Letras, Geografia e Biologia será concedida 1 (uma) bolsa de estudos considerando-se todas as habilitações oferecidas.

Art. 29. Nos casos de matrícula em curso diferente daquele de aprovação no vestibular, transferência de curso após a concessão da bolsa ou trancamento de matrícula, o benefício será automaticamente cancelado, salvo nos casos em que o curso oferecido no vestibular não preencha o número mínimo de vagas, inviabilizando a matrícula do primeiro colocado no processo seletivo, conforme decisão da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 30. Em havendo empate entre os primeiros colocados, será beneficiado aquele de maior idade ou com maior número de dependentes.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Seção II

Para Alunos Regulares

Art. 31. A Bolsa Mérito destina-se aos acadêmicos, regularmente matriculados nos cursos de graduação com aproveitamento escolar excepcional durante o ano/semestre letivo de 2009 em seus respectivos cursos, considerando-se todas as séries de cada um dos cursos oferecidos pela instituição.

Parágrafo único. O valor das Bolsas de que trata o *caput* deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade, após a matrícula, por 11 (onze) meses para os cursos anuais e semestrais, relativa à série/semestre do ano letivo do curso em que o aluno estiver matriculado, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem poderão os beneficiados dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

Art. 32. O aluno beneficiado com a Bolsa Mérito será aquele que obtiver a maior média aritmética dentre todas as disciplinas cursadas na série/semestre letivo e apresentar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) às aulas dadas.

§ 1º Para o aluno que obteve dispensa de disciplina, a média aritmética será obtida computando-se somente as disciplinas efetivamente cursadas.

§ 2º No caso de empate na pontuação, será beneficiado o aluno que tenha menos faltas no computo geral e, em permanecendo o empate, considerar-se-á o de maior idade ou número de dependentes.

§ 3º A Pró-reitoria Estudantil utilizará para a concessão do benefício da Bolsa Mérito as informações constantes em relatório oferecido pelo Controle Acadêmico onde se constate situação acadêmica compatível com o disposto no *caput* desse Artigo.

Art. 33. Ocorrendo mudança de curso após a contemplação, trancamento de matrícula, desistência do beneficiado ou perda do benefício por qualquer motivo, a Universidade de Taubaté não realizará nova classificação para concessão desta modalidade de bolsa.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Seção III

Para Alunos da Escola Dr. Alfredo José Balbi – Colégio Unitau

Art. 34. A Bolsa Mérito destina-se exclusivamente aos egressos do Ensino Fundamental e Médio da Escola Dr. Alfredo José Balbi, que venham a se matricular no Ensino Médio e Ensino Superior, respectivamente, em 2010, e cujo aproveitamento escolar tenha sido excepcional durante o ano letivo de 2009.

Parágrafo único. O valor das Bolsas de que trata o *caput* desse artigo será de 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade, após a matrícula, por 11 (onze) meses, relativa à 1ª série do Ensino Médio na Escola Dr. Alfredo José Balbi ou 1ª série/semestre, do Ensino Superior na UNITAU, conforme o caso, do curso em que o aluno estiver matriculado, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem poderão os beneficiados dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

Art. 35. O aluno beneficiado com esta modalidade de bolsa será aquele que obtiver a maior média aritmética dentre todas as disciplinas cursadas no Ensino Fundamental/Médio e apresentar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas dadas, levando-se em conta as séries cursadas.

§ 1º Para o aluno que obteve dispensa de disciplina, a média aritmética será obtida computando-se somente as disciplinas efetivamente cursadas.

§ 2º No caso de empate na pontuação, será beneficiado o aluno que tenha menos faltas no computo geral e, em permanecendo o empate, será considerado o de maior idade ou número de dependentes.

§ 3º Nos casos de transferência de curso após a concessão da bolsa ou trancamento de matrícula, o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 36. Ocorrendo mudança de curso após a contemplação, trancamento de matrícula, desistência do beneficiado ou perda do benefício por qualquer motivo, a Universidade de Taubaté não realizará nova classificação para concessão dessa modalidade de bolsa.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

CAPITULO VII

BOLSA DEMANDA UNITAU

Art. 37. A Universidade de Taubaté resolve, para o ano de 2010, oferecer a Bolsa Demanda UNITAU, destinada aos alunos regularmente matriculados em todos os seus Cursos de Graduação e da Escola Dr. Alfredo José Balbi que não disponham, temporariamente, de recursos financeiros para arcar com a totalidade da mensalidade/semestralidade de seus cursos ou que venham a enfrentar situações momentâneas de impedimento no pagamento dessas mensalidades/semestralidades, respeitada a dotação orçamentária destinada a essa modalidade, que será de até R\$ 800.000,00.

Art. 38. As Bolsas de Estudo Demanda UNITAU vigorarão dentro do ano de sua concessão, abrangendo no máximo 11 (onze) meses, podendo ou não ser renovadas, a critério da Pró-reitoria Estudantil, respeitadas as limitações orçamentárias para o programa.

Art. 39. Caberá a Comissão de Avaliação de Bolsas, constituída pelo Pró-reitor Estudantil, definir, por critérios próprios, devidamente documentados, o número de meses de sua validade e o valor da bolsa, que corresponderá a desconto na parcela mensal da anuidade ou semestralidade da série do curso em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. Serão utilizadas como critério para concessão do benefício previsto no *caput* do Artigo, as informações prestadas e comprovadas pelo acadêmico à Comissão de Avaliação de Bolsas, por meio de documentação entregue na Pró-reitoria Estudantil.

Art. 40. A Bolsa Demanda UNITAU priorizará os seguintes casos:

I - morte do responsável financeiro pelo grupo familiar, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, devendo ser apresentada cópia do atestado de óbito;

II - situações de doença grave no grupo familiar, diagnosticada após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, desde que comprovada com laudos médicos, contendo CID e com data atualizada;

III - casos de acidentes, devidamente documentados, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, que impeçam o responsável financeiro pelo grupo familiar de manter integralmente as mensalidades do acadêmico.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Parágrafo único. Para a concessão da Bolsa Demanda Unitau, considerar-se-á também o rendimento acadêmico do solicitante, no ano letivo ou em anos anteriores.

Art. 41. Os casos excepcionais, ou não contemplados nesta Deliberação, serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil, e submetidos à aprovação da Reitoria.

Art. 42. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 43. Ficam mantidas, somente para o ano de 2010, as Bolsas Licenciaturas e Serviço Social concedidas em 2009 aos acadêmicos das 1^{as} e 3^{as} séries, em caráter de renovação, que estiverem cursando as 2^{as} e 4^{as} séries, em 2010, de seus respectivos cursos, conforme o estabelecido na Deliberação CONSAD Nº 049/2008.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 45. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2010, até 31 de dezembro de 2010.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 17 de novembro de 2009.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 20 de novembro de 2009.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA